

DESPACHO N.º 606/JFA/2025

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. De acordo com as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da educação, cultura, tempos livres e desporto;
- IV. Nesse âmbito e para um adequado desempenho da sua atuação é essencial para a Freguesia de Alvalade contar com um serviço de coordenação e de supervisão das atividades desportivas e de educação física desenvolvidas no Pavilhão Municipal de Alvalade, que incluem nomeadamente, das seguintes tarefas:
 - a) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões no âmbito do desporto pelos Órgãos da Freguesia de Alvalade;
 - b) Apoiar no cumprimento das orientações estratégicas e programa, designadamente, no Plano de Atividades da área do desporto aprovados pelos Órgãos da Freguesia;
 - c) Supervisionar a realização dos programas na área do desporto a realizar no Pavilhão Municipal de Alvalade;
 - d) Superintender tecnicamente as atividades desportivas desenvolvidas no Pavilhão Municipal de Alvalade;
 - e) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços na área do desporto prestados no Pavilhão, bem como propor a implementação de medidas necessárias à melhoria da qualidade dos serviços nesta área;

- f) Colaborar no apoio e atendimento aos utentes dos programas de desporto, atividades e eventos desportivos do Pavilhão Municipal de Alvalade.
- V. A natureza dos trabalhos a executar implica uma escolha de colaboração suportada numa forte componente técnica e capacidade operacional na área do desporto e requer experiência no desenvolvimento de projetos nesta área, afigura-se crucial na aquisição de serviços de colaboração técnica;
- VI. A natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada e grau de conhecimento específico das matérias em causa que o prestador de serviços convidado detém, em resultado de atividades profissionais desenvolvidas nesta Junta de Freguesia em anos anteriores e tendo em atenção a complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), fundamenta o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do presente procedimento de ajuste direto;
- VII. O Helder Marco de Brito Leitão reúne as aptidões técnicas especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo vindo a prestar, com qualidade, estes mesmos serviços à Freguesia de Alvalade;
- VIII. O contrato a celebrar, será em regime de avença e tem a duração de 12 meses com início em 1 de janeiro e terminus a 31 de dezembro de 2026;
- IX. Devendo o preço base fixar-se nos € 14.400 (catorze mil, e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, e que correspondente a um valor mensal de €1.200,00 (mil, e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e tem cabimento n.º 11, na orgânica 05.04.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2026, conforme declaração em anexo;
- X. Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de apoio ao Pavilhão Municipal de Alvalade - Processo n.º 86/AJ/JFA/2025, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º



da LTFP, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 30 de dezembro de 2025.

O Presidente,

Miguel João Cabrita Gonçalves